



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE CONTRATO Nº 25/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E A MACLAM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Prof. Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **MACLAM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.760.463/0001-00, estabelecida à rua Mem de Sá, 102, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Sócio Sr. **Elias Francisco**, portador da carteira de identidade nº 224.155 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 051.541.707-68, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no **Processo nº 23079.030359/2014-15 - UFRJ** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1 Na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais dispositivos normativos pertinentes a matéria, independente de transcrição e, em especial pelo inciso IV do art. 24 da referida Lei; e pelos fundamentos expressos em fls. 02 a 05 do processo em referência.

1.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

1.3 da Proposta da CONTRATADA, datada de 05/08/2014, constante de fls. 72 a 76, também do processo em epígrafe.

1.4 do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 196/2014, referente ao Serviço a ser prestado, constante das folhas 07 a 29 do processo em epígrafe.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO COM REPOSIÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRAS, FREEZERS, MÁQUINAS DE GELO E BEBEDOUROS EM GERAL) E SEUS CONTROLES, EXISTENTES NO HUCFF,**


Elias Francisco



conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

4.1.2 A CONTRATADA deverá ter sede da matriz ou filial situada no Estado do Rio de Janeiro, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes no Anexo I do Projeto Básico.

4.1.3 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, localizado na Rua Rodolpho Rocco, 255, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro.

4.1.4 A CONTRATADA deverá permitir vistorias nas suas instalações, por técnico autorizado pelo HUCFF, a fim de ser averiguada a adequação de seu aparelhamento e equipe técnica, que deverão estar capacitados para execução das tarefas inerentes ao objeto deste Projeto Básico.

4.2 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes etapas de execução:

4.2.1 A manutenção preventiva será realizada semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente e semestralmente, conforme cronograma estabelecido entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, de acordo com a necessidade de cada equipamento e as normas técnicas vigentes.

4.2.2 O horário para execução dos serviços será de 08:00h às 17:00h, devendo ser preferencialmente de Segunda a Sexta-feira. Intervenções de caráter preventivo poderão ser programadas para horários fora do expediente normal de funcionamento em razão de características específicas de cada local e em razão de impossibilidade de paralisação dentro do horário acima.

4.2.3 Caso o equipamento permaneça parado por mais de 10 (dez) dias, por culpa exclusiva da CONTRATADA, do valor mensal global da manutenção, será deduzido o valor "pro rata tempore" referente ao número de dias que os mesmos permaneçam parados, ainda que estes estejam sendo submetidos a reparos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Iniciar os trabalhos após a assinatura do contrato, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar-se à Divisão de Engenharia, a fim de tomar conhecimento das normas estabelecidas para o acesso às dependências do prédio, atendimento aos setores através de O.S.(Ordem de Serviço), procedimentos para entrada e saída de materiais e de seus empregados.

5.1.2 executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das

Elias Francisco



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



cláusulas contratuais;

5.1.3 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico/Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.4 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.1.5 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.6 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7 assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

5.1.8 Apresentar relatório mensal de serviço detalhado da manutenção (corretiva e/ou preventiva) realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento. A apresentação desse relatório por parte da empresa CONTRATADA é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais;

5.1.9 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.10 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.11 apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.12 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.13 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.14 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.15 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.16 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;


Elias Francisco



5.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.2 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos materiais de consumo, necessários ao bom funcionamento dos aparelhos e ao desenvolvimento das manutenções preventivas e corretivas.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's necessários às boas práticas de execução do serviço objeto deste, atendendo legislação vigente.

6.5 Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realizar serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas do HUCFF, desde que solicitado com antecedência, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6 As chamadas de emergência será atendidas no máximo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.7 Descartar resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do processo em epígrafe, especialmente do Projeto Básico/Termo de Referência;

7.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Elias Francisco



7.1.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor do contrato é de **R\$ 192.788,40** (Cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 32.131,40 (Trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos).

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da emissão do empenho, ou seja, início em **08/09/2014** e término da vigência em **07/03/2015** nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.4 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLT/MPPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.7 não produziu os resultados acordados;

10.8 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;


Elias Francisco



10.9 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.10 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.12 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.15 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.16 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis,

Elias Francisco



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2 Foi emitida a **Nota de Empenho parcial nº 2014NE800728** de 08/09/2014, no valor de R\$ 31.131,40 (Trinta e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida por **Izaías Loureiro, Técnico em Refrigeração, Siape 0376635** e **Ademir Teixeira da Silva, Técnico em Refrigeração, Siape 0375894**, indicados na CI 323/2014-SLC e designados através de Portaria assinada pelo Diretor deste Hospital (a ser publicada), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

13.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.7 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.8 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.9 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.10 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.11 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.12 a satisfação do público usuário.

13.13 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

Elias Francisco



efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4 cometer fraude fiscal;

15.2 descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e demais documentos vinculados.


Elias Francisco



15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HUCFF/UFRJ, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.6 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.7 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.8 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.12 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Elias Francisco



15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;

17.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

17.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.1.13 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

Elias Francisco



17.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

17.1.16 a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

17.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.2 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.4.3 judicial, nos termos da legislação.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1 devolução da garantia;

17.6.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.8 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais

Elias Francisco



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2014.

Prof.º. Eduardo Jorge Bastos Côrtes
Diretor Geral
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
CONTRATANTE

Sr. Elias Francisco
Sócio
Maclam Comércio e Serviços de Refrigeração
Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____